

FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo nº: 761/2025

Data: 28/07/2025

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Parecer nº

Ementa: Parecer ao Processo 214132/24 TCE/PR - Prestação de Contas de 2023

Autor: CEOFF

Processo no Sistema Elotech: 446/2025





Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

=====

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROCESSO N° 214132/24 - TCE/PR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA.

PARECER DO RELATOR

Trata o presente da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2023 do Município de Palmeira, de responsabilidade do prefeito Sr. Sérgio Luis Belich.

Como constitucionalmente previsto, a Prestação de Contas do Município sofre a análise técnica do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo julgada pelo poder Legislativo.

Após análise do Tribunal de Contas, no Parecer Prévio nº 138/25 – Primeira Câmara, o mesmo decidiu:

a - Emitir Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas do senhor SERGIO LUIS BELICH, na qualidade de Prefeito do Município de Palmeira, relativas ao exercício de 2023.

O Parecer Prévio do TCE/PR sobre as Contas de 2023 do Executivo Municipal foi recebido por esta Casa em 19/05/2025 e aberto Processo Digital sob o nº 245/2025.

Cumprindo os dispositivos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, na data de 20/05/2025 o Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, encaminhou para esta comissão o Ofício 376/25-OPD-GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, comunicando a emissão do Parecer Prévio nº 138/25 – Secretaria da Primeira Câmara, referente às contas do exercício financeiro de 2023 do Poder Executivo Municipal.

Rua Cel. Vida, 211 Telefone (042) 3252-1648 Caixa Postal 55 CEP. 84.130-000 - Palmeira - Paraná



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

- DOS ENCAMINHAMENTOS

Atendendo as normas regimentais da Câmara Municipal de Palmeira, foram adotados os procedimentos expressos nos artigos 182 a 185 do Regimento Interno desta Casa.

O Acórdão de Parecer Prévio 138/25 emitido pelo Tribunal de Contas foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico da Câmara Municipal, anunciou-se a recepção do Parecer Prévio no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico da Câmara e foi fixado aviso de recebimento à entrada do edifício da Câmara, todos contendo a informação de que o parecer foi encaminhado à Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização e que a partir de 20/05/2025 permaneceria por 60 dias à disposição para exame de qualquer do povo.

Esta comissão encaminhou o Ofício 013/2025, com **RESULTADO POSITIVO**, notificando o Sr. Sérgio Luis Belich em 23/05/2025, atendendo ao princípio constitucional do contraditório, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de qualquer espécie de defesa que entendesse necessária (oral, escrita e documental), e que eventual defesa deveria ser protocolada dentro do prazo concedido na sede da Câmara Municipal, e que caso existisse interesse em defesa oral, deveria se manifestar por escrito dentro do prazo concedido, sendo que esta comissão agendaria data e horário para ouvir o notificado.

O gestor das contas Sérgio Luis Belich não enviou nenhuma manifestação.

O Departamento Contábil da Câmara Municipal, apresentou a orientação Contábil nº 094/2025, e acompanhando o posicionamento do TCE/PR opinou pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de Palmeira no exercício de 2023, do ponto de vista técnico-contábil.

Em reunião desta comissão, realizada em 24/07/2025, foi acordado entre os membros a efetivação deste parecer **FAVORÁVEL à APROVAÇÃO** da presente prestação de Contas, e a apresentação do Projeto de Decreto Legislativo que será apreciado pelo plenário.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

- DAS CONCLUSÕES

Dante de todo o exposto, e

considerando o cumprimento de todo procedimento imposto pelo Regimento Interno e constante do Memorando nº 245/2025 da Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal;

considerando que notificado, o Gestor das Contas Sr. Sérgio Luis Belich apresentou manifestação;

considerando a Orientação Contábil nº 094/2025 do Departamento Contábil desse Legislativo Municipal;

considerando os aspectos legais que regem a matéria;

considerando o Parecer Prévio nº 138/25 – Primeira Câmara – TCE-PR;

considerando toda a análise de mérito feita pelos membros da Comissão com auxílio técnico do Departamento Contábil do Legislativo Municipal de Palmeira; e

considerando decisão conjunta dos integrantes dessa comissão em reunião realizada em 24/07/2025;

este relator emite o presente **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** da prestação de contas do Município de Palmeira, referente ao exercício de 2023, conforme as fundamentações exaradas neste documento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de julho de 2025.

LUCAS DOS SANTOS
Relator



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO

Considerando o parecer do relator, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma somos favorável a **APROVAÇÃO** das CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, nos termos do Parecer Prévio nº 138/25 – Primeira Câmara, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de julho de 2025.

SARGENTO GAIO
Membro

Documento assinado digitalmente
govbr
FABIOLA MERELES
Data: 28/07/2025 11:00:05-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

FABIOLA MERELES
Membro